

de 08 de novembro de 1982

Dispõe sobre o Aumento Salarial e Abono Extraordinário aos servidores do Município.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — É concedido um abono Extraordinário de 42% (quarenta e dois por cento) aos servidores do município excetuados os da CODESC, em cada um dos meses de novembro e dezembro do corrente exercício, calculado os vencimentos e salários.

§ 1.º — Os benefícios previstos neste artigo são extensivos a todos aqueles que percebem proventos e pensões dos cofres municipais.

§ 2.º — É concedido um aumento, até atingir o novo salário piso, ora fixado em Cr\$ 23.584,00 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), a todos os servidores cuja remuneração seja inferior a ele.

§ 3.º — Os servidores que forem beneficiados com o aumento autorizado no parágrafo anterior, perceberão, a título de Abono Extraordinário, apenas a diferença entre o valor do referido Abono e o aumento concedido.

Artigo 2.º — Os subsídios e a verba de representação, fixados pelos Decretos Legislativos n.º 92, de 10 de setembro de 1976 e 124, de 27 de novembro de 1981, destinados ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, serão reajustados na mesma proporção, também a título de Abono Provisório.

Artigo 3.º — Os encargos decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 4.º — Fica o Prefeito autorizado a suplementar, em cada caso, com recursos próprios ou através de operações de crédito, se necessário, as dotações das despesas mencionadas nesta Lei, até o limite fixado pela aplicação do índice de 42%.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos  
oito dias do mês de novembro de 1982.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes  
PREFEITO

José Ivan Fonseca Neves  
Diretor do Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º  
XV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro

Procurador Jurídico

Respondendo pelo

Departamento de Administração



## *Câmara Municipal de Guaratinguetá*

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal "O GARÇA", do dia 03/12/82, Nº 914.

LEI Nº 1690

PROCESSO Nº 145-AF